



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 090/2011 – CG/CJRMB Belém, 10 de junho de 2011.

Assunto: **Apresentação de Informação**
Referência: **Ofício n.º 683/2011 – 12.001.070 – Protocolo SAPCOR n.º 2011.6.000851-8**

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Dahil Paraense de Souza – Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e, em atendimento o recebimento do Ofício n.º 683/2011 – 12.001.070, datado de 26 de maio de 2011, da Agência da Previdência Social Belém-Marco, solicito que atendam com presteza a celeridade nas informações requeridas pelas Agências da Previdência Social, uma vez que subsidiam investigações de pagamentos de benefícios indevidos, os quais estão a causar sérios prejuízos no erário público, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid Rodrigues Barata Santos
Bela. Fabiola Ingrid Rodrigues Barata Santos

Chefe de Gabinete da RMB

DESTINATÁRIO: CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(crc).

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel: (91) 3205-3506 / 3507 e-mail: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO GERAL DE BENEFÍCIOS

AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BELEM-MARCO-12.001.070

OFICIO: n° 683 / 2011 - 12.001.070

Belém, PA 26/05/2011

EXMA. SRA.
DRA. DESEMB. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
CORREGEDORA DA REGIÃO METROPOLITANA
END: AV. ALMIRANTE BARROSO N° 3089
BELEM / PARÁ
BAIRRO : SOUZA
CEP: 66013-710

Em função de estarmos encontrando dificuldades para a solução de pendências em benefícios e que após denúncias a serem apuradas ou detectadas na fase de concessão/atualizações estes indicam indícios de irregularidades passando a necessitar de informações complementares de Cartórios localizados no estado do Pará no sentido de ratificar ou não certidões emitidas.

Neste sentido é que solicitamos dessa nobre Corregedoria que nos ajude intercedendo junto aos cartórios sob vossa jurisdição a não negarem/ignorarem/demorarem a nos dar respostas às consultas formuladas, já que isso pode causar sérios prejuízos ao erário público quanto a pagamento de benefícios indevidos, como exemplo de tais situações relataremos dois casos concretos.

Em 30/07/2010 emitimos pesquisa junto ao Cartório Castro Favacho – Vila Murajá no município de Curuçá/Pa que tem como Cartorário o Sr. Manoel Favacho, que tinha como objetivo esclarecer a alteração na certidão de casamento da Sra. Ana Rosa Santana Pereira que foi emitida por aquele cartório em 02/02/1979 e que fazia parte de seu processo concessório de Pensão Por Morte (NB-21/127.269.960-6) com o referido nome, porém por ocasião de uma atualização no mesmo benefício por ela solicitada em 17/02/2009 esta apresentou uma outra certidão emitida pelo mesmo cartório em 31/12/2007 onde seu nome já passara a ser de Ana Rosa Seixas Santana Pereira, na presença do pesquisador devidamente credenciado pelo INSS quando compareceu àquele cartório este negou-se a dar qualquer explicação ao fato da divergência entre as certidões lá emitidas, a alteração processada em seu nome resultou em que ref. Sra. também obtivesse outro Registro Geral de identificação.

Em uma outra situação o Cartório de Registro Único da Vila Aturiai no município de Augusto Correa/Pa que tem como titular o Sr. Eduardo Rodrigues Reis após divergências detectadas pelo Grupo de Monitoramento em Benefícios desta Gerência-Belem na certidão de nascimento do titular do benefício (NB-21/141.323.073-0) Kleber Gildo Santos dos Santos que deu origem a uma Pensão por Morte, emitiu-se pesquisa em 15/02/2011 foi enviado um pesquisador do INSS para certificação de autenticidade do documento, ao ser apresentada a cópia o cartorário titular após verificá-la informou que a mesma era fraudulenta pois nem aquele livro lá citado existiria, porém para surpresa nossa ao informarmos para representante legal do benefício de que fora detectado irregularidade no documento e estando o benefício passível de suspensão e concedido-lhe prazo para sua defesa, após alguns dias este retornou à APS Belem Marco com uma segunda via expedida pelo mesmo cartorário que dias antes informara ao INSS que não reconhecia o documento como legítimo.

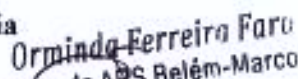
Certos de poder contarmos com vossa preciosa colaboração ficamos no aguardo dos procedimentos complementares que possam ser necessários para a concretização do nosso pleito.

Em anexo cópia das certidões citadas.

Atenciosamente,


Sebastião Alves de Albuquerque
Técnico do Seguro Social
Mat. 0897950

Gerente da Agência


Orminda Ferreira Faro
Ger. da APS Belem-Marco

AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BELEM - MARCO (12.001.070)
END: PAS. LINDOLFO COLLOR S N° BAIRRO : MARCO
MUNICIPIO : BELEM/PARA
CEP: 66095-310

REPÚBLICA

DO BRASIL



Reconheço a(s) assinatura(s) Manoel de Campos Favacho



Curuçá, 19 de fevereiro de 1978

Em testemunho de verdade.

CASAMENTO N.º 19

CERTIFICO que às folhas 67, 68 e 69 do livro N.º B-1, de registro de casamentos, foi extraído hoje o assento do matrimônio de "SALVADOR COSTA PEREIRA" e "ANA ROSA SEIXAS SANTANA" contraído perante o juiz Flaviano da Silva Ferreira

e as testemunhas Osvaldo Ferreira Mendes e Benedito das Dores Negrão.

Ele, nascido em Candêua - Curuçá - Pará, aos 19 de abril de 1935, profissão lavrador, domiciliado em Candêua - Curuçá - Pará e residente em Candêua - Curuçá - Pará, nascido em estado do Pará, filho de Gerônimo Pereira Filho

domiciliado em Candêua - Curuçá - Pará e residente em Candêua - Curuçá - Pará e Ana Ferreira da Costa Pereira nascida em estado do Pará e residente em Candêua - Curuçá - Pará

Ela, nascida em cidade de Vigia estado do Pará, aos 26 de julho de 1957, profissão doméstica, domiciliada em Candêua - Curuçá - Pará e residente em Candêua - Curuçá - Pará, nascido em estado do Pará, filha de Leonardo Rafael Santana

domiciliado em cidade de Vigia - Pará e residente em cidade de Vigia - Pará e Margarida Seixas Santana nascida em estado do Pará e residente em cidade de Vigia - Pará

a qual passa a assinar-se "ANA ROSA SANTANA PEREIRA"

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Ns. XXX 83 e 20. 243 do Código Civil.

Observações: Termo inscrito por casamento no dia 15 de dezembro de 1.978 no lugar Candêua - Curuçá de acordo e sob o regime da Comunhão de bens.

O referido é verdade e dou fé. Vila Murajá 02 de



84+242
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14/01/03
Fevereiro de 1978
Manoel de Campos Favacho
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Edo 10/12/07

R. L. Diniz

CARTÓRIO DA VILA MURAJÁ
Rua: João Gualberto de Campos - 250

LAERCIO DE CASTRO FAVACHO, escrevente juramentado do Cartório de Registro Civil de Nascimento, Casamento, Óbitos e mais anexos da Vila Murajá, município de Curuçá, Estado do Pará.

M. C. S.
27/02/2007

CASAMENTO Nº DEZENOVE (19)

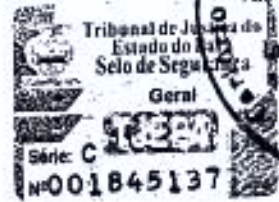
Certifico que as folhas ~~67, 68 e 69~~ do livro nº B-1 (UM) de Registros de Casamentos, foi extraído hoje o assento do matrimônio de **SALVADOR COSTA PEREIRA** ~~xxxxxxx~~ e **ANA ROSA SEIXAS SANTANA** contraído perante o juiz **FLAVIANO DA SILVA FERREIRA** e as testemunhas **OSVALDO FERREIRA MENDES** e **BENEDITO DAS DORES NEGRÃO** Etc. **CANDÊUA - CURUÇÁ - PARÁ** aos 1º dias de ABRIL de 1.935 profissão LAVRADOR domiciliado em CANDÊUA - CURUÇÁ - PARÁ e residente em CANDÊUA - CURUÇÁ filho de GERÔNIMO PEREIRA FILHO residente em CANDÊUA - CURUÇÁ - PA domiciliado em CANDÊUA - CURUÇÁ - PARÁ e de ANA F. DA COSTA PEREIRA domiciliada em CANDÊUA - CURUÇÁ - PARÁ Ela, **VIGÍÁ - PARÁ** aos 26 dias de JULHO de 1.957 profissão LAVRADORA domiciliada em CANDÊUA - CURUÇÁ - PARÁ e filha de LEONARDO RAFAEL SANTANA nascido em ESTADO DO PARÁ domiciliado em (FALECIDO) ~~XXXXXXXXXX~~ **E DE MARGARIDA SEIXAS** nascida em ESTADO DO PARÁ domiciliada em CANDÊUA - CURUÇÁ - PARÁ e residente em CANDÊUA - CURUÇÁ - PARÁ a mesma passa a assinar-se **ANA ROSA SEIXAS SANTANA PEREIRA**

Foram apresentados documentos referentes ao Código Civil

Observação: TERMO INSCRITO POR CASAMENTO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1.978. EXTRAÍDO DO DITO TERMO POR VERDADE PARA FINS DE DIREITO. O referido é verdade e dou fé

Vila Murajá 31 de DEZEMBRO de 2007

Laércio de Castro Favacho
Laércio de Castro Favacho
 Escrevente Juramentado



TALÃO N°

FOLHA N°

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Cartório de Registro Civil de Atural de Atural OPI 1/1 MIGUEL CORRÊA REIS

NASCIMENTO N.º 216

CERTIFICO que, às folhas de livro N° A40, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Kleber Gildo Santos dos Santos

nascido aos 30 de Novembro de mil novecentos e noventa e nove às 19 horas e 30 minutos em Atural Para

do sexo Masculino de cor pardo

filho de Gildo Moraes dos Santos

natural Estado do Para

e de Dona Iraci Ferreira Barbosa

natural Estado do Para

São avós paternos xxxxxxxx/xxxx

e Dona Isabel Moreira dos Santos

São avós maternos xxxxxxxx/xxxx

e Dona Emelinda Ferreira Bonfim

Foi declarante O pai do registrado

e serviram de testemunhas Lourival da Silva cunha

Maria Jurenice Chaves de Souza

Observações: Isenção de Imposto

O referido é verdade e dou fé.

A Atural Para, 30 de Novembro de 1999

Cartório de Registro Civil de Atural de Atural OPI 1/1 MIGUEL CORRÊA REIS

INSS 12801870 João Batista Monteiro Filho 1080943

República Federativa do Brasil

Estado do Pará
Comarca de Augusto Corrêa

Município de Augusto Corrêa
Distrito de Aturiaí

Eduardo Rodrigues Reis
OFICIAL TITULAR
CPF: 254.090.342-87

Cartório São Miguel

CNPJ 11.111.675/0001-24

Certidão de Nascimento

Nome:

KLEBER GILDO SANTOS DOS SANTOS

MATRICULA:

0681970255 1999 1 00012 278 0006456 62

Fone
87116813

2ª via

DATA DE NASCIMENTO

TRINTA DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

DIA MÊS / ANO

30 - 11 - 1999

HORA DE NASCIMENTO

19: 30

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

AUGUSTO CORRÊA - PA.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

AUGUSTO CORRÊA - PA.

LOCAL DE NASCIMENTO

DOMICILIO - ATURIAÍ

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

PAI: **GILDO MORAES DOS SANTOS**

MÃE: **IRACI FERREIRA BARBOSA**

AVÓS

AVÔ PATERNO: **IGNORADO**

AVÔ PATERNA: **ISABEL MORAIS DOS SANTOS**

AVÔ MATERNO: **IGNORADO**

AVÔ MATERNA: **ESMELINDA FERREIRA BONFIM**

GÊMEA

NOME E MATRICULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

IGNORADO

DECLARANTE

O PAI DO REGISTRADO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO NASCIDO VIVO

IGNORADO

DATA DO REGISTRO

VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

DIA / MÊS E ANO

29 - 12 - 1999

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

EX - 2ª VIA: REGISTRADA NA DATA ACIMA REFERIDA E EXPEDIDA A PRESENTE, NESTA DATA. EMITIDA POR MOTIVO DE PERCA DA CERTIDÃO ORIGINAL DE SUA 1ª VIA.

Eduardo Rodrigues Reis
Oficial
CPF Nº 254.090.342-87



PROIBIDO PLASTIFICAR

Assinatura do oficial
Eduardo Rodrigues Reis
OFICIAL TITULAR
CPF: 254.090.342-87

O conteúdo da certidão é verdadeira e dou fé.
Vila de Aturiaí, 11 de abril de 2011.